



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

**LEI Nº 1910/2016 DE 28 DE JULHO DE 2016.**

<b>Câmara Municipal de Brasnorte</b>	
<b>Registrado no Livro de Registro de:</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	
Sob. o nº <u>911</u>	<u>20.6</u>
Em, <u>01 / 08</u>	<u>20.16</u>
<i>[Assinatura]</i>	
Sec. Geral	

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação**, para inclusão de elemento de despesa no orçamento público, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 13.576,87 (treze mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, destinado à inclusão da seguinte dotação orçamentária por fonte de recursos, não prevista no orçamento inicial de 2016, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		
UNIDADE:	04.002.	URBANIZAÇÃO		
FUNÇÃO:	15.	Urbanismo		
SUBFUNÇÃO:	451.	Infra-Estrutura Urbana		
PROGRAMA:	0019.	Urbanização		
ATIVIDADE:	1.051.	Pavimentação de vias urbanas		
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>				
	4.4.90.93.00.00	– Indenizações e Restituições	R\$	13.576,87
	Fonte 85 - Remuneração Bancária Convênio - UNIÃO			
	<b>Subtotal</b>		<b>R\$</b>	<b>13.576,87</b>
<b>Total</b>			<b>R\$</b>	<b>13.576,87</b>

**ARTIGO 2º** - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º será por excesso de arrecadação por rendimento de aplicação no mercado financeiro, oriundo do Ministério do Turismo representado pela Caixa Econômica Federal, conforme **Contratos de Repasses nº 0324.231-30/2010 e 348.624.95/2010**, não previsto no orçamento inicial de 2016.

**Parágrafo Único** – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis.*

  
\_\_\_\_\_  
*Eudes Tarciso de Aguiar*  
**Prefeito**

**PUBLICADO POR  
AFIXAÇÃO**

28 / 07 / 2016.